

Resolução nº : 2008/2004  
Protocolo nº : 363541/00  
Origem : MUNICÍPIO DE TAPIRA  
Interessado : MUNICÍPIO DE TAPIRA  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO,

## **R E S O L V E :**

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAPIRA e o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, relativo ao exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 20.468,89 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), de acordo com a Instrução nº 6229/03, da Diretoria Revisora e o Parecer nº 3227/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. Vagner Batista de Souza, ex-Prefeito Municipal, o recolhimento ao Tesouro Estadual, das seguintes importâncias:

- a) Dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, devidamente corrigidos.
- b) Do valor de R\$ 14.907,24 (quatorze mil, novecentos e sete reais e vinte e quatro centavos), devidamente atualizado, referente a quantia despendida na aquisição de materiais de consumo sem o devido processo licitatório.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, JAIME TADEU LECHINSKI e EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2004.

**NESTOR BAPTISTA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência